

UNIVERSIDADE POTIGUAR

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 14 DE MARÇO DE 2025

*Aprova Regimento Interno do Programa de
Pós-Graduação em Biotecnologia.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade Potiguar, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no exercício de suas funções regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.



ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE POTIGUAR



**Universidade
Potiguar**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA PPGB-UnP
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

**NATAL
2023**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	04
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.	04
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	05
Seção I – Do Colegiado do Programa	05
Seção II – Da Coordenação.....	06
Seção III – Da Secretaria.....	07
 TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	 07
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	07
CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	10
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	12
CAPÍTULO V – DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	12
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	14
CAPÍTULO VIII – DO USO DA VIDEOCONFERÊNCIA	15
CAPÍTULO IX – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO	16
 TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	 18
 TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE.	 22
 TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR.....	 22
 TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	 22
 APÊNDICE A – DECLARAÇÃO ANTIPLAGIO.....	 24

**UNIVERSIDADE POTIGUAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
PPGB-UnP**

REGIMENTO

MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regimento Interno constitui-se no diploma legal que regula o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Potiguar (PPGB-UnP), com Área de Concentração em Biotecnologia, que contempla três Linhas de Pesquisa: Biofármacos e Biomateriais, Bioprospecção de Produtos Naturais, e Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Aprimoramento Técnico, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Potiguar, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas, em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação da UnP, bem como com o Regimento Geral da Universidade e pela legislação educacional pertinente.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UnP oferece curso regular “*Stricto Sensu*”, em nível de Mestrado e Doutorado Profissionais, o qual tem como objetivo “capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de bioprodutos e bioprocessos. Assim como, transferir conhecimento para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos para o desenvolvimento, de modo a propiciar recursos humanos ao sistema público e privado, capazes de contribuir para o processo de consolidação de uma Rede Nordeste de Biotecnologia, e para o efetivo e sistemático desenvolvimento da Biotecnologia no País.”

Como objetivos específicos do PPGB-UnP, tem-se:

- a) Estimular, promover e apoiar a pesquisa científica, tendo em vista o desenvolvimento sustentável local e regional, bem como a formação de docentes e pesquisadores, e a produção e disseminação da ciência, gerando soluções éticas, criativas e democráticas, voltadas para ações empreendedoras e inovadoras;
- b) Formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e para atuação no mercado de trabalho no campo da Biotecnologia; e
- c) Produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica, social e cultural.

Especificamente, para cada curso do Programa, em nível de mestrado e doutorado, tem-se os objetivos:

O Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia, com a área de concentração em Biotecnologia, integrante do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Potiguar (PPGB-UnP), tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e para atuação no mercado de trabalho no campo da Biotecnologia.

O Curso de Doutorado em Biotecnologia da Saúde, com a área de concentração em Biotecnologia da Saúde, integrante do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da

Universidade Potiguar (PPGB-UnP), tem por objetivo propiciar formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e para atuação no mercado de trabalho no

campo da Biotecnologia, contribuindo para que indivíduos desenvolvam visão social transformadora e sejam capazes de realizar pesquisas, apoiando-se em bases multidisciplinares, reflexivas e críticas à realidade dinâmica, considerando produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica, social e cultural.

Cabe destacar que o PPGB-UnP busca, ainda, transferir conhecimento para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos para o desenvolvimento, de modo a propiciar recursos humanos ao sistema público e privado, capazes de contribuir para o efetivo e sistemático desenvolvimento da Biotecnologia no País.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia esta organizada da seguinte forma:

- I.** Instância deliberativa: Colegiado do Programa e do Curso;
- II.** Instância Executiva: Coordenadoria do Programa e do Curso;
- III.** Secretaria
- IV.** Corpo Docente
- V.** Corpo Discente

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa, na instância executiva, tem uma Secretaria como unidade executora dos serviços de registros e de apoio administrativos do Curso.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGB-UnP constitui órgão consultivo para questões de natureza didático-pedagógica e administrativa, com funções normativas e deliberativas, tendo a seguinte composição:

- I.** O Coordenador do curso, ao qual lhe é atribuída a presidência do Colegiado;
- II.** Os Professores que integram o Núcleo Docente Permanente e Colaborador do Curso;
- III.** Um(a) representante do corpo discente, regularmente matriculado(a) a partir do segundo semestre (representação facultativa).

§ 1º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o colegiado tem a presidência “ad-hoc” exercida por membro eleito pelos integrantes do Núcleo Docente Permanente.

§ 2º. O representante do Corpo Discente, na forma do inciso IV do Art. 13 do Regulamento da Pós-Graduação da UnP, é indicado, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, pela Coordenadoria do Programa e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu* e designado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º. Eventualmente, por conveniência institucional, integrantes da comunidade acadêmica da UnP e representantes de entidades profissionais podem, a convite da Presidência, participar das reuniões do Colegiado.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia:

- I.** Exercer a supervisão didática do Curso;
- II.** Estabelecer as normas e diretrizes gerais do Curso em seus aspectos acadêmicos e administrativos, visando à melhoria do ensino no Curso;
- III.** Aprovar a proposta curricular do Curso e suas modificações, fixando o elenco de

disciplinas com o respectivo número de créditos;

- IV. Avaliar, periodicamente, a integralização curricular do Curso;
- V. Apreciar os nomes de professores e orientadores, com base no “Currículo *Lattes*” dos mesmos para adequação de área de pesquisa;
- VI. Exercer a competência disciplinar definida no Regimento Geral da Universidade para os Conselhos de Curso;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Curso e encaminhá-lo à instância superior da Universidade, por meio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, para a devida homologação;
- VIII. Apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições destas normas, do Regimento Geral e de atos normativos da Universidade Potiguar e da legislação vigente;
- IX. Propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes para a devida aprovação;
- X. Opinar e apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador, em consonância com as orientações da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*;
- XI. Opinar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, ouvindo a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*;
- XII. Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso ou do programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

Art. 6º O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia se reúne, ordinariamente, cinco vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A regulamentação do Colegiado segue as diretrizes e os dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis ao mesmo, na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 7º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é designado pelo(a) Reitor(a), de acordo com o Regimento Geral da Universidade, dentre integrantes do Núcleo Docente Permanente do programa, com titulação de doutor e por indicação da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar, supervisionar e promover o funcionamento do programa, de acordo com as diretrizes normativas institucionais e com a legislação vigente;
- II. Elaborar o plano de metas para cada período letivo, ouvindo, no que couber, o Colegiado do Programa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com o Colegiado do Programa, alterações no projeto do curso, inclusive com relação à organização curricular;
- V. Designar banca, por indicação do orientador, para julgamento dos exames de Projeto, Qualificação, e de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VI. Coordenar as atividades de articulação com a Graduação, a Extensão, a Pesquisa e

- com as demais áreas da Universidade;
- VII.** Submeter ao Colegiado de Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
 - VIII.** Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu* na remessa de relatórios e outros documentos a serem encaminhados para a CAPES e outros órgãos governamentais;
 - IX.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
 - X.** Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º. A Secretaria, como unidade responsável pelos serviços de registros acadêmicos e de apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria Geral da Universidade, possui um funcionário responsável indicado pelo Coordenador do Curso e designado pela Reitoria, com tarefas e atribuições especificamente definidas.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UnP possui Área de Concentração em Biotecnologia e Biotecnologia da Saúde, respectivamente, com três Linhas de Pesquisa – Biofármacos e Biomateriais, Bioprospecção de Produtos Naturais, e Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Aprimoramento Técnico, e são compostos de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária.

Parágrafo único. As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias de domínio comum, necessárias ao trabalho científico da área de concentração do programa, e eletivas, pertencentes às linhas de pesquisa do curso.

Art. 11. As disciplinas eletivas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 12. O Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Com base em justificativa do orientador, a critério do Colegiado do Curso e mediante a homologação da Reitoria, o tempo mínimo para titulação poderá ser reduzido.

Art. 13. A prorrogação do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Defesa de Dissertação do Mestrado, e do prazo de 48 (quarenta e oito) meses para Defesa de Tese do Doutorado, poderá ser permitida excepcionalmente por até, no máximo, 04 (quatro) meses, apenas nos casos específicos de situações de risco clínico durante a gravidez e/ou interrupção de gravidez, bem como em enfermidades graves e impeditivas, sempre que devidamente comprovadas e atestadas por perícia médica. Nestes casos haverá prorrogação do prazo para entrega da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, por período igual ao das licenças concedidas pela legislação

laboral nas mesmas situações desde que não exceda os 04 (quatro) meses.

§ 1º. Os pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do *caput*, deverão ser encaminhados para o colegiado do curso por meio de requerimento documentado, o qual emitirá parecer consubstanciado, a ser encaminhado para análise pelo Departamento Jurídico da UnP e, posteriormente, para decisão pela Reitoria.

§ 2º. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em até 05 (cinco) dias corridos do início da enfermidade, pelo próprio interessado ou por meio de seu representante legal, devidamente habilitado por procuração com poderes específicos, obrigatoriamente com o número da "Codificação Internacional da Doença" - CID.

§ 3º. Não serão aceitos requerimentos entregues posteriores ao período de prorrogação, sendo o aluno, neste caso, desligado do curso por não cumprimento do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso.

§ 4º. Durante o período em que o interessado estiver sob tratamento médico, deverá ser oferecido o "Regime de Exercícios Domiciliares" nos casos aplicáveis conforme a legislação e normativo institucional em vigor.

§ 5º. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de prorrogação é de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Regime de Exercícios Domiciliares que trata este artigo refere-se, exclusivamente, à Orientação de Dissertação ou Orientação de Tese.

Art. 14. Os currículos dos Cursos de Mestrado Profissional em Biotecnologia e Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde são compostos por disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e/ou acadêmicas, orientação de Dissertação de Mestrado e orientação de Tese de Doutorado, de acordo com as suas especificidades, totalizando 38 (trinta e oito) créditos referentes a um total de 570 (quinhentas e setenta) horas para o Mestrado, e 56 (cinquenta e seis) créditos, referentes a um total de 840 (oitocentas e quarenta) horas para o Doutorado, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Programa.

§ 1º. Para o Mestrado Profissional em Biotecnologia, o total de créditos está distribuído entre 06 (seis) créditos referentes à orientação da Dissertação e 26 (vinte e seis) créditos referentes à disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas; e para o Doutorado o total de créditos está distribuído entre 12 (doze) créditos referentes à orientação e elaboração da Tese, e 44 (quarenta e quatro) créditos referentes a disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas.

§ 2º. Para o Mestrado Profissional em Biotecnologia, os 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas são obtidos com a soma de 17 (dezesete) créditos em disciplinas obrigatórias, mais 03 (três) créditos em disciplinas eletivas e mais 06 (seis) créditos em atividades de pesquisa/acadêmicas (Seminário de Dissertação, Estágio Docente, Estágio em empresa desenvolvedora de soluções para o mercado, publicação de artigos, Depósito de Patente e/ou Registro de Software); e, para o Doutorado, os 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas são obtidos com a soma de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, mais 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, e mais 06 (seis) créditos em seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas (Seminário de Dissertação, Estágio Docente, Estágio em empresa desenvolvedora de soluções para o mercado, publicação de artigos, Depósito de Patente e/ou Registro de Software).

§ 3º. O período máximo para integralização dos créditos para o curso de Mestrado Profissional será de 22 (vinte e dois) meses, e para o curso de Doutorado Profissional será de 36

(trinta e seis) meses.

§ 4º. As atividades de pesquisa/acadêmicas realizadas anteriormente à matrícula inicial do aluno no doutorado, mesmo aquelas realizadas em curso de mestrado (Seminário de Dissertação, Estágio Docente e/ou publicação de artigos) não poderão ser aproveitadas como créditos para o Doutorado.

Art. 15. Dentre as atividades de pesquisa e/ou acadêmicas considerar-se-á créditos referente à publicação de artigo(s) científico(s) resultante(s) das atividades desenvolvidas durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, desde que em coautoria com docentes do PPGB- UnP.

§ 1º. Considerar-se-á para o Mestrado Profissional em Biotecnologia 01 (um) crédito referente a artigo(s) publicado(s), desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de mestrado e anterior à data de defesa de dissertação.

§ 2º. Não serão considerados os artigos desenvolvidos durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Biotecnologia da UnP e que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. Considerar-se-á para o Doutorado em Biotecnologia 01 (um) crédito referente a artigo(s) publicado(s), desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de doutorado e anterior à data de defesa de tese.

§ 4º. Não serão considerados os artigos que tenham sido submetidos para publicação durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Biotecnologia da UnP, mesmo que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado ou durante o período de doutoramento.

§ 5º. O aproveitamento de artigos publicados como crédito deverá ser solicitado à Coordenação do Curso por meio de requerimento próprio entregue à Secretaria do Curso devidamente acompanhado do comprovante da respectiva publicação.

§ 6º. Considerar-se-á como “publicado” artigo que tenha recebido, do editor da revista, a chancela “aceito e aguardando publicação”, desde que devidamente documentado.

Art. 16. Dentre as atividades de pesquisa e/ou acadêmicas considerar-se-á créditos referente à Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software resultante(s) das atividades desenvolvidas durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, desde que em coautoria com docentes do PPGB- UnP.

§ 1º. Considerar-se-á para o Mestrado Profissional em Biotecnologia 01 (um) crédito referente ao Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software, desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de mestrado e anterior à data de defesa de dissertação.

§ 2º. Não serão considerados os Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software desenvolvidos durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Biotecnologia da UnP e que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. Considerar-se-á para o Doutorado em Biotecnologia 01 (um) crédito referente ao Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software, desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de doutorado e anterior à data de defesa de tese.

§ 4º. Não serão considerados os Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software que tenham sido submetidos para publicação durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Biotecnologia da UnP, mesmo que tenham sido publicados apenas em data posterior

à Defesa da Dissertação de Mestrado ou durante o período de doutoramento.

§ 5º. O aproveitamento de Depósito(s) de Patente e/ou Registro(s) de Software como crédito deverá ser solicitado à Coordenação do Curso por meio de requerimento próprio entregue à Secretaria do Curso devidamente acompanhado do comprovante da respectiva publicação.

§ 6º. Considerar-se-á como “Depósito” e/ou “Registro” que tenha recebido, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a aprovação, desde que devidamente documentado.

Art. 17. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, definida pelo Colegiado do Programa, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas e supervisionadas, como aulas teóricas, seminários, trabalhos de pesquisa(s), estudos, estágios docentes e desenvolvimento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 17. Qualquer modificação na estrutura curricular do curso só poderá ser adotada/implementada depois de aprovada pelos órgãos da Administração Superior da Universidade, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As propostas de criação, alteração, extinção e o programa cada de disciplina, sob a forma de plano de ensino, serão elaborados pelo(s) respectivo(s) professor(es) e devem ser submetidas ao Colegiado do Programa, para aprovação, e precisam conter os seguintes elementos:

- I. Identificação
 - a. Título da disciplina;
 - b. Professor(es) responsável(is);
 - c. Linha de pesquisa;
 - d. Quantidade de créditos e horas de atividades;
 - e. Tipo eletiva ou obrigatória.
- II. Ementa
- III. Objetivos
- IV. Métodos utilizados
- V. Plano de Ensino
- VI. Avaliação
- VII. Bibliografia

Art. 18. O candidato ao título de Mestre em Biotecnologia ou de Doutor em Biotecnologia da Saúde deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
- b) requerer oficialmente junto à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item anterior;
- c) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE, testes realizados por outras Universidades e IES e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.

§ 2º. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer antes do requerimento de Exame de Qualificação, seja ele o exame de qualificação de dissertação ou de tese, conforme for o caso.

§ 3º. Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPGB-UnP e num período não superior a 08 (oito) anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto à Coordenação do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 19. O candidato ao título de Doutor em Biotecnologia da Saúde deverá também, além da língua inglesa, demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 1º. Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
- b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência ao Exame referido no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por escolas de línguas estrangeiras, Universidades e IES, consulados e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) anos em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPGB-UnP.

§ 2º. A não comprovação de proficiência nos idiomas estrangeiros conforme este regimento constitui impeditivo para a realização do exame de qualificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, o qual ocorre em oferta continuada, durante o ano, regido por Edital público específico de chamada para inscrição, devendo ser amplamente divulgado, cujos requisitos para os exames de seleção contemplam, entre outros aspectos, a inscrição e as fases do processo, compostas por: Análise da Documentação; Análise do Currículo Lattes; Análise do projeto preliminar de pesquisa; e Entrevista.

Art. 21. Para ingressar no Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção anual, regido por Edital específico, que contempla, entre outros aspectos, a inscrição e as fases do processo, compostas por: Análise da Documentação; Análise do Currículo Lattes; Análise do projeto preliminar de pesquisa; e Entrevista.

Art. 22. O processo de seleção é realizado anualmente e é conduzido por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Curso, e aprovada pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores do PPGB-UnP.

Parágrafo único. Os pesos atribuídos às notas obtidas nas fases do processo seletivo, usadas para cálculo da nota final, serão definidos em cada processo de seleção pela Comissão de Seleção, recebendo aprovação pelo Colegiado do Curso e publicado em Edital específico, podendo haver uma fase eliminatória e outra classificatória, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota final média a ser definida pelo Comissão de Seleção, antes de iniciado o processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso.

§ 1º. A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Universidade requer, do candidato selecionado, a comprovação de conclusão de curso de graduação ou equivalente; a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo; e a apresentação da documentação exigida.

§ 2º. Os candidatos que participarem do processo seletivo e que não forem selecionados poderão solicitar matrícula como **aluno especial** para cursar disciplinas isoladas.

§ 3º. O aluno regular tem matrícula no Curso e o **aluno especial** matricula-se em uma disciplina ou disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde.

§ 4º. O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que for aprovado nas mesmas e receber seu certificado, caso venha a ingressar posteriormente no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento posterior dos créditos equivalentes da(s) disciplina(s) cursada(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso.

§ 5º. A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou no Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde implica na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regulamento e das demais orientações normativas da Instituição e da legislação que rege o ensino superior.

Art. 24. Para a matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde exigir-se-á a seguinte documentação:

- I. Declaração de aprovação e classificação no exame de seleção, fornecida pela Secretaria do Curso;
- II. Requerimento de matrícula;
- III. Cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação, se não apresentada no ato da inscrição; e
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor e do CPF.

Art. 25. O aluno devidamente matriculado, e em dia com sua mensalidade, poderá mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Curso, trancar matrícula por, no máximo, 06 (seis) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro módulo de disciplinas e no último semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º O trancamento da matrícula no curso pode ser concedido mais de uma vez, desde

que a somatória dos prazos de trancamento não exceda ao limite de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado, a critério do professor responsável, mediante provas, seminários, trabalhos práticos, apresentações de resenhas, produção de artigo científico ou outras formas de aferir o desempenho de aprendizagem, previamente indicado no programa da disciplina.

Art. 27. A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 28. Para que o aluno seja aprovado será necessário que tenha frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do rendimento acadêmico tenha nota igual ou superior a 07 (sete).

Art. 29. O aluno que obtiver nota inferior a 07 (sete) em alguma disciplina, poderá repeti-la oportunamente quando a mesma for ofertada.

§ 1º. A reprovação em disciplina obrigatória obriga o aluno a repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida pelo Curso.

§ 2º. A reprovação em disciplina eletiva permite que o aluno opte por repeti-la ou obtenha o equivalente em créditos cursando outra disciplina eletiva.

Art. 30. O rendimento acadêmico do aluno dar-se-á pelo aproveitamento global nas disciplinas e atividades cursadas e é medido por seu coeficiente de rendimento (CR) calculado pela seguinte fórmula, onde “ni” é nota obtida na disciplina e “ci” é o número de créditos associado à mesma:

$$CR = \sum (ni \cdot ci) / \sum ci$$

Art. 31. O colegiado do Curso poderá realizar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação, obtidas em outros cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o respectivo Curso, desde que haja semelhança nos conteúdos programáticos e nas cargas horárias, e não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos para o Mestrado ou 08 (oito) anos para o Doutorado, contados a partir da data da solicitação.

§ 1º. Para o curso de Doutorado, o ingressante poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outros Programas de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES, somente para disciplinas consideradas eletivas, e considerando-se os limites de créditos e do prazo previsto no caput deste artigo, sendo submetido à análise de equivalência de créditos por parte do Coordenador do Curso, podendo ser deferido ou não.

§ 2º. Para disciplinas cursadas nesse próprio programa da Instituição (PPGB-UnP), o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação poderá ocorrer integralmente, mediante análise do requerimento do aluno regularmente matriculado, à exceção das disciplinas obrigatórias para o Doutorado, e considerando-se o limite de prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas poderá ser permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE PESQUISA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 32. O Projeto de Pesquisa é o plano de trabalho que o aluno pretende realizar, sob orientação de um professor orientador, com base em um referencial teórico, e deve demonstrar claramente os desafios científicos ou técnicos a serem superados pela pesquisa proposta, os meios e métodos para isso e a relevância dos resultados esperados. O Projeto de Pesquisa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser examinado por uma Banca Examinadora em até 15 (quinze) meses para o Mestrado Profissional em Biotecnologia, ou 30 meses para o Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, a contar da data de matrícula inicial do aluno. O exame consistirá na apresentação oral do Projeto de Pesquisa pelo aluno perante a Banca Examinadora.

§ 1º. O exame do Projeto de Pesquisa objetiva verificar a exequibilidade desse projeto sobre o qual se discutirá e se farão as devidas recomendações de adequações, identificando o problema de pesquisa, seus objetivos, métodos e base teórica que dará sustentação às análises dos resultados.

§ 2º. O candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares do projeto impressos e encadernados (em espiral) à Secretaria do Curso, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do exame.

Art. 33. A Banca Examinadora será composta por 02 (dois) professores, designados pela Coordenação do Curso, sendo um deles o orientador do aluno, ao qual caberá a presidência da Banca.

§ 1º. Ao término do exame, cada um dos integrantes da Banca Examinadora atribuirá o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”.

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) cujo projeto obtiver indicação, pelo primeiro conceito “APROVADO(A)”, por parte da maioria dos membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à mesma Comissão Examinadora, atendendo suas recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado Acadêmico e 60 (sessenta) dias para o Doutorado.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 34. O exame de qualificação se processará internamente, consistindo na apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses para o Mestrado Profissional em Biotecnologia e 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Curso.

§ 1º. O Exame de Qualificação objetiva verificar a capacidade do aluno no desenvolvimento e apresentação do(s) trabalho(s) de pesquisa(s) conduzido(s) durante o Curso, e que deram suporte à sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º. O candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, à Secretaria do Curso, em até 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do exame.

Art. 35. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) professores integrantes do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da UnP, cabendo a sua presidência ao Professor Orientador do aluno.

§ 1º. O segundo e terceiro professores participantes da Banda Examinadora serão indicados pelo Professor Orientador e aprovados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Ao término do exame, cada um dos integrantes da Banca Examinadora atribuirá o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”.

§ 3º. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) cujo projeto obtiver indicação, pelo primeiro conceito “APROVADO(A)”, por parte da maioria dos membros da banca.

§ 4º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à Banca Examinadora, atendendo suas recomendações, dentro de um prazo definido pela Banca, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado Profissional em Biotecnologia e 60 dias para o Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 36. A avaliação final do aluno é realizada com base em trabalho de conclusão do curso resultante de projeto(s) de pesquisa desenvolvido na linha de pesquisa ao qual está vinculado, sob forma de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º. A Dissertação do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia é o texto resultante de trabalho supervisionado que objetiva demonstrar a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema abordado e a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso, somado a publicação do artigo, e/ou Desenvolvimento de aplicativo, e/ou Equipamento ou kit – registrado, e/ou Patente, e/ou Processo de criação, e/ou Produto processo ou técnica, e/ou Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, e/ou Projeto de inovação tecnológica, e/ou Projeto técnico, e/ou Proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, e/ou Protocolo experimental ou de aplicação em serviços, e/ou Protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, e/ou Publicação tecnológica, e/ou Registro de propriedade intelectual e/ou Software.

§ 2º. A Tese de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde é o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica ou tecnológica que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento da ciência, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso, somado a publicação do artigo, e/ou Desenvolvimento de aplicativo, e/ou Equipamento ou kit – registrado, e/ou Patente, e/ou Processo de criação, e/ou Produto processo ou técnica, e/ou Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, e/ou Projeto de inovação tecnológica, e/ou Projeto técnico, e/ou Proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, e/ou Protocolo experimental ou de aplicação em serviços, e/ou Protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, e/ou Publicação tecnológica, e/ou Registro de propriedade intelectual e/ou Software.

§ 3º. O trabalho de conclusão do Curso, na forma de uma Dissertação ou Tese, deverá ser apresentado e examinado somente após concluídos todos os créditos previstos para o Curso, desde que o aluno tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 07 (sete), calculado nos termos definidos neste Regimento.

Art. 37. A pesquisa individual da Dissertação de Mestrado, a ser desenvolvida pelo aluno do Curso, deve passar pelas fases de: escolha do tema, identificação do problema e dos objetivos da pesquisa, os procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo professor orientador.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva do aluno, ter ciência das normas de apresentação de trabalhos científicos e padrões técnicos adotados pelo Curso e aplicá-las na redação e apresentação dos trabalhos exigidos durante o Curso bem como em sua Dissertação de Mestrado.

Art. 38. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser apresentada e defendida pelo aluno para uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Curso e sua aprovação deve ser comunicada à Secretaria Geral da Instituição.

Art. 39. O aluno deve entregar à Secretaria do Curso 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou 05 (cinco) exemplares da Tese de Doutorado, acompanhados de requerimento ao Coordenador do Curso, **solicitando** as providências necessárias para sua apresentação e defesa.

Parágrafo Único. Os 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou os 05 (cinco) exemplares da Tese de Doutorado, devem ser entregues à Secretaria do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data oficial da defesa.

Art. 40. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, e para o Doutorado 05 (cinco) membros titulares e 01(um) suplente, indicados pelo orientador e designados pelo Coordenador do Curso.

§1º. O professor orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º. Para a Banca de Dissertação de Mestrado pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior, e para a Banca de Tese de Doutorado pelo menos 02 (dois) dos membros titulares devem pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. Os 03 (três) membros titulares da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado, ou os 05 (cinco) da Tese de Doutorado, devem possuir o título de Doutor.

§ 4º. Poderá integrar a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado um membro da comunidade externa que desenvolva atividades relevantes na área objeto da dissertação, na qualidade de suplente, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 41. A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado é ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. Os Membros da Banca Examinadora, após a exposição do aluno, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

Art. 42. Após a apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 1º. A secretaria do PPGB-UnP lavrará a ata da seção, em que conste a avaliação final obtida pelo mestrando ou doutorando (aluno).

§ 2º. A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando ou doutorando, e pelo Coordenador do PPGB-UnP.

Art. 43. Ao término da Defesa cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º. No caso de aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixará prazo para a entrega final do trabalho revisado, nunca superior a 60 (sessenta) dias para a Dissertação de Mestrado, ou 90 (noventa) dias para a Tese de Doutorado, cabendo ao aluno atender às exigências assinaladas pelos Examinadores.

§ 3º. O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, e homologado pelo Coordenador do Curso.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá conceder o mérito “APROVADO COM LOUVOR”, excepcionalmente, e para alunos que recebam a nota máxima em Dissertações ou Teses consideradas excelentes.

CAPÍTULO VIII DO USO DA VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 44. Em caráter excepcional, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Reitoria, as atividades acadêmico-administrativas - de ensino, pesquisa, bancas examinadoras, reuniões, atendimento aos alunos, entre outras, poderão ocorrer na modalidade remota, em Ambiente Virtual oficial, adotado pela Instituição.

§ 1º. As bancas examinadoras dos exames de Projeto, Qualificação e Defesa, poderão contar com a participação de membros por videoconferência, mediante justificativas apresentadas pelo orientador do candidato e autorização pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O candidato deverá garantir qualidade técnica mínima suficiente para a sua apresentação, bem como para arguição por parte de cada membro que se utilizar da videoconferência.

§ 3º. A participação de membros da banca por videoconferência deve ser, obrigatoriamente, registrada na respectiva ata.

§ 4º. A documentação formal referente às bancas – de Projeto, Qualificação e Defesa deverão ser assinadas, pessoalmente, por cada membro participante. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deverá providenciar a coleta das assinaturas dos membros participantes por videoconferência.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 45. Ao concluinte do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia será conferido o diploma de Mestre em Biotecnologia, e ao concluinte do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde será conferido o diploma de Doutor em Biotecnologia da Saúde.

Parágrafo Único. O diploma somente será expedido depois de comprovado o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 46. O aluno do Curso de Mestrado em Biotecnologia que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação de Mestrado no prazo máximo fixado para conclusão do Curso e tiver cursado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, seminários, outras atividades acadêmicas, com frequência suficiente e CR igual ou superior a 07 (sete), fará jus a um Certificado de Especialização *Lato sensu*.

Parágrafo Único. Caso o aluno solicite a conversão dos créditos em Certificado de Especialização *Lato sensu*, esses créditos não mais serão considerados para efeito de aproveitamento caso o aluno venha ingressar novamente em Cursos *Stricto sensu*.

Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia o aluno tem como requisitos:

- a) Obter 38 créditos, referentes a atividades previstas no programa, tais como,

Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Eletivas; Seminários; Atividades de pesquisa/Acadêmicas; Disciplinas aproveitadas de outros programas Stricto Sensu; e Orientação de Dissertação;

- b) Ter tido seu Projeto de Pesquisa da Dissertação apresentado e aprovado por uma Banca Examinadora, em até 15 (quinze) meses a contar da data de matrícula inicial no curso;
- c) Ter sido aprovado no exame de Qualificação da Dissertação no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas, exigido pelo Curso;
- d) Comprovar ter, pelo menos, um artigo submetido e/ou publicado, em coautoria com um ou mais professores do PPGB, a periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a B2, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1; e/ou Desenvolvimento de aplicativo, e/ou Equipamento ou kit – registrado, e/ou Patente, e/ou Processo de criação, e/ou Produto processo ou técnica, e/ou Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, e/ou Projeto de inovação tecnológica, e/ou Projeto técnico, e/ou Proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, e/ou Protocolo experimental ou de aplicação em serviços, e/ou Protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, e/ou Publicação tecnológica, e/ou Registro de propriedade intelectual e/ou Software;
- e) Ter sido aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Defesa de Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua matrícula inicial no Curso.

Art. 48. Para a obtenção do título de Doutor em Biotecnologia da Saúde o aluno tem como requisitos:

- a) Obter um mínimo de 56 créditos, referentes às atividades previstas no programa, tais como Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Eletivas; Seminários; Atividades de pesquisa/Acadêmicas; Disciplinas aproveitadas de outros programas Stricto Sensu; e Orientação de Tese;
- b) Ter tido seu Projeto de Pesquisa da Tese apresentado e aprovado por uma Banca Examinadora em até 30 (trinta) meses a contar da data de matrícula inicial no Curso;
- c) Ter sido aprovado no exame de Qualificação da Tese perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 44 (quarenta e quatro) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas, exigido pelo Curso;
- d) Comprovar ter pelo menos um artigo, em coautoria com um ou mais professores do PPGB, publicado em periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a A4, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1; ; e/ou Desenvolvimento de aplicativo, e/ou Equipamento ou kit – registrado, e/ou Patente, e/ou Processo de criação, e/ou Produto processo ou técnica, e/ou Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, e/ou Projeto de inovação tecnológica, e/ou Projeto técnico, e/ou Proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, e/ou Protocolo experimental ou de aplicação em serviços, e/ou Protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, e/ou Publicação tecnológica, e/ou Registro de propriedade intelectual e/ou Software;
- e) Apresentar e receber a aprovação na Defesa de Tese, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua matrícula inicial no Curso.

Art. 49. O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, a ser homologado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação Stricto sensu, é efetuado de forma automática com o cancelamento de sua matrícula no Curso e ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Apresentar CR acumulado inferior a 07 (sete) até a data final para o Depósito da Dissertação ou da Tese para Qualificação;
- b) Não apresentar seu Projeto de Pesquisa em até 15 (quinze) meses no caso de Dissertação de Mestrado, e 30 (trinta) meses no caso de Tese de Doutorado, a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;
- c) Não apresentar sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, em exame de qualificação em até 22 (vinte e dois) meses no caso de Dissertação de Mestrado, e 44 (quarenta e quatro) meses no caso de Tese de Doutorado, a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;
- d) Ter duas reprovações em disciplinas quaisquer que sejam, ou seja, obrigatórias distintas, eletivas distintas, ou ainda na mesma disciplina quando cursada pela segunda vez;
- e) Não defender sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, finalizada no prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento em 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no caso de Doutorado;
- f) Deixar de realizar inscrição em pelo menos uma disciplina, em qualquer período letivo, sem que esteja afastado com justificativa médica ou em período de trancamento de matrícula;
- g) Ser reprovado por duas vezes no exame de apresentação do Projeto de Pesquisa;
- h) Ser reprovado por duas vezes no exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado;
- i) Ser reprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- j) Descumprir quaisquer das Normas estabelecidas no presente regimento, ou nas determinações da Coordenação e/ou Colegiado do Curso;
- k) Copiar, plagiar ou reproduzir trabalhos, ainda que parcialmente, desrespeitando a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas em qualquer trabalho apresentado durante o Curso bem como em qualquer parte de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do aluno, obter ciência da legislação de direitos autorais em vigor no momento em que estiver cursando o Mestrado, bem como estar ciente de que a violação dos direitos autorais é CRIME previsto no Código Penal Brasileiro.

§ 2º. Os alunos serão orientados sobre cópias, plágios e reprodução de trabalhos ao cursar disciplina obrigatória específica que trata de métodos, técnicas e normas de pesquisa e publicações ofertada no primeiro módulo do Curso de Mestrado Profissional e/ou Doutorado Profissional.

§ 3º. Ao final da disciplina que trata o parágrafo anterior o aluno deverá assinar uma Declaração Anti-plágio, na qual se responsabiliza pela originalidade dos trabalhos apresentados durante o curso bem como em sua Dissertação e/ou Tese.

§ 4º. Caso o aluno venha solicitar o aproveitamento de crédito da disciplina indicada no parágrafo 2º do *caput* deste artigo, a aprovação do aproveitamento dos créditos dessa disciplina fica condicionada à assinatura da Declaração Antiplágio.

§ 5º. A qualquer momento Dissertações ou Teses que já tenham sido defendidas e aprovadas, que porventura sejam denunciadas por conter plágio, serão submetidas ao Colegiado do Curso para avaliação e parecer e, caso se confirme a denúncia, encaminhadas à Reitoria para cancelamento do Título e posteriormente ao Departamento Jurídico para as devidas providências legais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e professores visitantes.

Parágrafo Único. Os professores são selecionados de acordo com o que dispõe a Resolução nº 003/2006 – ConEPE-UnP, que dispõe sobre normas para credenciamento, recredenciamento e desligamento de professores constituintes do Corpo Docente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 51. Aos membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia compete:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão, no âmbito do curso e da UnP;
- II. Desenvolver e liderar pelo menos um projeto de pesquisa por ano, podendo ser renovado, desde que justificado, por mais um ano;
- III. Publicar anualmente trabalhos científicos, em periódicos com classificação QUALIS, de acordo com os critérios de pontuação e de avaliação expressas no Documento da Área de Administração da CAPES;
- IV. Coordenar seminários avançados;
- V. Coordenar grupos de pesquisa;
- VI. Exercer a função de orientador acadêmico;
- VII. Compor Bancas Examinadoras de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VIII. Participar dos colegiados de curso, de reuniões e comissões, quando convocados;
- IX. Participar de processos de seleção de novos discentes e docentes.
- X. Elaborar e executar o que lhe for designado do plano anual de gestão do PPGA;
- XI. Desenvolver atividades docentes nos cursos de graduação e Lato-Sensu de acordo com as necessidades da Instituição, conforme lhe sejam delegadas.

Art. 52. Os docentes são classificados em permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes e pesquisadores visitantes; e docentes colaboradores (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 – MEC), conforme definido nos artigos a seguir.

Art. 53. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino, regularmente, tanto na graduação quanto na pós-graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa junto ao curso, com produção regular qualificada e alinhada;
- III. Orientem alunos do curso, regularmente; e
- IV. Possuam vínculo funcional-administrativo com a UnP ou, em caráter excepcional, tenham firmado com esta universidade termo de compromisso de participação como docente do curso na condição de colaborador ou visitante, conforme legislação vigente. Nesse caso, os docentes estarão desobrigados da exigência do ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes serão realizados ao final de cada quadriênio. Para tanto, o colegiado do Programa deverá considerar o número mínimo de docentes permanentes e máximo de docentes colaboradores, bem como os critérios de avaliação recomendados pela área de avaliação da CAPES.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser solicitado o credenciamento de docentes permanentes que atendam plenamente às condições estabelecidas neste artigo.

Art. 54. Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem de forma contínua, por

período preestabelecido, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Os docentes Visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

Art. 55. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não atendam aos requisitos necessários para o enquadramento como docente permanente ou visitante, mas que participam de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com essa instituição.

Art. 56. A estabilidade do núcleo docente permanente - NDP será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo colegiado do curso. Para serem credenciados como docentes permanentes do curso e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores deverão atender às condições estabelecidas pelo Art. 49 deste Regimento.

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes

O PPGB-UnP apresenta normas claras e consistentes de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, desde a sua criação e recomendação pela CAPES, devidamente referendadas pelo Colegiado e através da Resolução ConSUni-UnP nº 005, de 11/07/2011, que dispõe sobre normas para credenciamento, recredenciamento e desligamento de professores constituintes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biotecnologia da Universidade Potiguar (PPGB-UnP), considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

Para credenciamento de docentes permanentes do Curso, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) o candidato deverá comprovar, nos dois anos imediatamente anteriores a sua candidatura, publicações relacionadas a uma das linhas de pesquisa do PPGB-UnP que correspondam à pontuação média do sistema Qualis, de acordo com os parâmetros de desempenho da área, recomendados pela Comissão de Avaliação da CAPES;

b) as atividades propostas pelo candidato junto ao Curso devem primar pela coerência temática entre as pesquisas, orientações e disciplinas a serem ministradas, e os resultados esperados deverão refletir os parâmetros de desempenho da área, recomendados pela Comissão de Avaliação da CAPES.

Os docentes integrantes do núcleo permanente do PPGB-UnP terão seu credenciamento reavaliado a cada dois anos. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento serão avaliados por comissão composta por três docentes permanentes vinculados ao Curso, designada pelo Coordenador, e os resultados serão referendados pelo Colegiado do Programa, ouvida a Coordenadoria de Pesquisa e Programas *Stricto Sensu* da instituição. Poderão ser admitidos no corpo docente do PPGB-UnP, na forma prevista pelas normas da CAPES, professores Colaboradores e Visitantes, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a conveniência do enquadramento do docente, ouvida a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição.

Convém destacar, ainda, que, em situações emergenciais, atendendo ao interesse institucional e sendo assegurada pelos demais docentes a pontuação média recomendada pela Comissão de Avaliação da CAPES, o credenciamento do docente poderá ser concedido quando houver necessidade de reforçar o caráter acadêmico do Curso, e o docente demonstrar em seu currículo ampla experiência com produção técnica correlata; e quando atender aos requisitos mínimos de ensino, pesquisa e orientação das linhas de pesquisa do Curso.

Art. 57. O candidato ao credenciamento como docente permanente do PPGB-UnP deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos descritos a seguir:

- I. ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. ministrar disciplinas em cada período letivo no curso;
- III. comprometer-se a orientar discentes no curso de mestrado do programa;
- IV. ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - Pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
 - Professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - Ter sido cedido pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- V. integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- VI. O Docente permanente deverá possuir produção intelectual individual, igual ou superior à qualidade exigida na avaliação quadrienal dos programas de mestrado e doutorado profissional, com vistas a manter ou elevar a respectiva avaliação da CAPES para o Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia e Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde. Nessa produção intelectual, serão consideradas as publicações qualificadas, produção artística, técnica, inovações e outras produções relevantes no âmbito das classificações QUALIS/CAPES como A1, A2, B1 e B2 e/ou Produtos Tecnológicos (conforme Portaria Normativa nº 7, de 22 de junho de 2009, do Ministério da Educação).
- VII. atuar em conformidade com o código de ética e de conduta da Universidade Potiguar e da Ânima Educação.

§ 1º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso e estar acompanhado de: 1) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; 2) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão *Lattes*, com comprovantes dos últimos três anos; 3) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área do curso.

§ 2º Outras atribuições do professor permanente do curso:

- I. desenvolver e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;
- II. publicar anualmente trabalhos científicos, de acordo com os critérios de avaliação e revalidação do credenciamento do Corpo Docente do PPGB-UnP e da CAPES;
- III. compor Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;
- IV. participar do colegiado do curso, de reuniões e comissões, quando convocados;
- V. desenvolver outras atividades de acordo com interesse do Curso ou que lhe sejam delegadas.

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores e Visitantes

Art. 58. Os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atenderem a todos os demais requisitos para serem credenciados e enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.

§ 1º O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa, e eles podem ser responsáveis por, no máximo, 20% das atividades previstas de ensino e de orientação.

§ 2º Docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e exercer atividades de pesquisa no âmbito do Programa.

§ 3º os Docentes colaboradores poderão atuar como orientadores e/ou coorientadores.

Do Recredenciamento de Docentes

Art. 59. Para o credenciamento ou manutenção do professor credenciado, todos os docentes serão avaliados especificamente nos dois meses anteriores ao final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES:

§ 1º A manutenção dos docentes permanentes estará de acordo com a produção intelectual individual do docente e produtos tecnológicos, seguindo os preceitos e critérios preconizados pelo Documento de Área, emitido pela CAPES.

I. A produção intelectual individual do docente deverá ser igual ou superior à qualidade exigida na avaliação quadrienal dos programas de mestrado profissional, com vistas a manter ou elevar a respectiva avaliação da CAPES para o PPGB-UnP. Nessa produção intelectual serão consideradas as publicações qualificadas, produção artística, técnica, inovações e outras produções relevantes no âmbito das classificações QUALIS/CAPES como A1, A2, B1 e B2 e/ou Produtos Tecnológicos (conforme Portaria Normativa nº 7, de 22 de junho de 2009, do Ministério da Educação).

§ 2º Caso o docente permanente não atinja a produção exigida, este deverá ser redirecionado a categoria de docente colaborador do MPBIO-UnP, desde que o curso tenha uma reposição docente na área do Curso.

Parágrafo Único. Os docentes que não atenderem aos critérios do *caput* e incisos deste artigo podem ser descredenciados.

§ 3º Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que atendam às exigências de credenciamento.

Art. 60. Ao professor orientador compete:

- I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. Propor ao aluno, se necessário, disciplina, curso ou estágio paralelo;
- III. Assistir ao aluno na elaboração da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. Estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos científicos (nacionais e internacionais) e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 1º. Considerada a natureza da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, cujo nome deverá ser comunicado ao Coordenador do Curso juntamente com todos os dados pessoais desse convidado para fins de cadastramento pela Secretária do Curso.

§ 2º. O professor orientador ou co-orientador pode(m) ser substituído(s), por conveniência institucional ou a seu pedido, e, neste caso, com justificativa aceitável pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelos alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele matriculado no curso.

§ 2º. Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplinas ou disciplina isolada,

sem vínculo com o Curso, ou apenas vinculado a programa de extensão e programa

especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

§ 3º. Na mudança de categoria de aluno especial para aluno regular, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos como disciplina isolada é feito na forma regimentalmente definida no âmbito da UnP e deste Regimento.

§ 4º. A inscrição em disciplina isolada, na condição de aluno especial, não assegura ao aluno o direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Art. 62. O corpo discente tem representação no Colegiado do Curso, indicado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, dentre alunos regulares, na forma definida no Regimento Geral da Universidade para os colegiados.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63. Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normatização disciplinar constante do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – ConEPE.

Art. 65. Subsidiariamente a este Regimento, serão aplicadas todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

Art. 66. Os casos omissos deste Regimento são dirimidos pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, ouvindo, quando necessário, o Colegiado de Curso, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e com as diretrizes da Reitoria.

Art. 67. Este Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário - ConSUni, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Profa. Dra. Amália Cinthia Meneses do Rêgo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Biotecnologia PPGb-UnP

APÊNDICE A

Declaração AntiPlágio

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, aluno do
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Potiguar (PPGB-UnP), matrícula
nº _____, declaro, para os devidos fins, que tenho ciência de
que os trabalhos solicitados durante o curso, bem como o trabalho final para a obtenção do título
acadêmico, a serem apresentados nesta Universidade, devem ser originais, sendo que todas as
citações de fontes externas estarão corretamente identificadas. Declaro, ainda, que tenho plena
consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética
e disciplinar e que posso sofrer as punições previstas legalmente e nos Instrumentos Normativos
Institucionais. Declaro, ainda, que fui devidamente informado e conscientizado acerca das
implicações relacionadas a cópias, plágios e reprodução de trabalhos em disciplina específica
oferecida no início do Curso.

.

Natal, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do aluno)